MUNICÍPIO DE MINDURI

Rua Penha nº 99 - Vila Vassalo - CEP 37.447 - 000 Tel. (035) 326 1219 - 326 1291 - MINDURI - MINAS GERAIS 1997 - 2000

" UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO

LEI Nº 745/2000

"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 04.06.98".

A Mesa da Câmara Municipal de Minduri - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98, e art. 29, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Minduri-MG, fica fixado em parcela única mensal, no valor de R\$ 598,83 (quinhentos e noventa e oito reals e oitenta e três centavos).

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em parcela única mensal, no valor de R\$ 1.197,66 (Hum mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3° - A parcela indenizatória pelo comparecimento de vereador na reunião extraordinária convocada pelo Chefe do Poder Executivo em período de recesso, fica estabelecida em 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio fixado no art. 1º desta Lei, indenizadas, no máximo, 02 (duas) reuniões por mês.

Parágrafo único - Na reunião extraordinária, a câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal fixado nos termos desta Lei.

Art. 4° - Os subsídios de que tratam os arts. 1° e 2° desta Lei, somente poderão ser alterados por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de Indice concedido aos servidores municipais do Poder Executivo.

Art. 5° - É vedado a qualquer título, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observando o artigo 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 6° - O vereador que ausentar-se das reuniões da Câmara Municipal sem justificativa capitulada na Lei Orgânica Municipal, terá desconto proporcional no subsídio a que fizer jus.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2001.

Minduri(MG), 30 de agosto de 2000.

Edmir Geraldo Silva Preferio Municipal